

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços, por lotes, para circuitos especiais de transporte escolar até ao final do ano letivo 2020/2021.**

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução

1 – O período de execução deverá ocorrer durante o ano 2021, previsivelmente desde início de maio até ao final do ano letivo 2020/2021.

2 – A suspensão e/ou a alteração/adiamento da data de prestação de serviços previsto no ponto anterior, poderá ter lugar nos termos da legislação em vigor, motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

CLÁUSULA 3.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **9.829,12€ (nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e doze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os lotes a concurso e, por lote, não pode exceder os montantes **abaixo** indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência;

Lotes		Preço Unitário/dia	Dias letivos previsionais 2021	Preço base (s/IVA)
Veículos Especiais de Aluguer – NEE				
NEE10	Águeda – EB Fernando Caldeira (UA)	11,43 €	46	525,78 €
NEE11	Random – EB de Recardães	19,06 €	46	876,76 €
NEE12	Aguadalte – EB Aguada de Cima	18,32 €	46	842,72 €
NEE13	Ameal – EB Fernando Caldeira	23,20 €	46	1 067,20 €
NEE14	Quinta Vale do Agude – EB de Assequins	28,37 €	46	1 305,02 €
NEE16	Jl de Espinhel – Casal d'Álvaro	11,31 €	37	418,47 €
Veículos Especiais de Aluguer – PIT				
PIT8	ESAP – Intermaché da Borralha	27,81 €	13	361,53 €
Lotes		Preço Unitário/dia	Dias letivos previsionais 2021	Preço base (s/IVA)
LEG	Lote Escolas Geral	96,34 €	46	4 431,64 €
Sendo que, para este lote, existe um número máximo de 80,28km/dia (calculado através da média de km de todos os circuitos a dividir pelo número de circuitos novos do ano transato) e o lote conta com um número mínimo de 5 viaturas disponíveis em simultâneo.				
Preço base TOTAL				9 829,12 €

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os custos médios unitários, obtidos através de consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor **até ao final do ano letivo 2020/2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;

b) Indicação do(s) lote(s) ao qual(ais) se candidata;

- c) Valor diário por lote;
- d) Custo total por lote, conforme anexos;
- e) Preço total da proposta;
- f) Certificado do registo criminal, quando o concorrente for uma pessoa singular;
- g) Indicação do equipamento e suas características, bem como do pessoal que irá integrar o serviço.
- h) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto;

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita **por lote**, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 – Em caso de igualdade de preço das propostas, com lote de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1.º lugar.
- 3 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual.
- 4 – A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas **não serão objeto de Negociação**.

CLÁUSULA 10.ª

Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

À presente aquisição de serviços não se aplicam critérios ambientais, uma vez que não integra a Lista de Bens e Serviços Prioritários identificados no n.º 4.1 da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020), publicada em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de Adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- 2 – A adjudicação será feita por lote, correspondendo a cada um deles, contratos separados.
- 3 – Sem prejuízo das condições de inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito definidas no Código dos Contratos Públicos, se vários lotes forem adjudicados à mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é permitida a unificação de lotes.

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) A efetuar o serviço de acordo com o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, nomeadamente o **Anexo I**;
- b) A transportar, até à lotação máxima legalmente determinada para o/s veículo/s que utilizar, todos os alunos que forem indicados pela Câmara Municipal de Águeda, e que se apresentem no trajeto que for utilizado até ao estabelecimento de ensino e vice-versa;
- c) A manter as condições de preço e serviços apresentados na proposta até ao final da prestação de serviços;
- d) A respeitar a lotação máxima da viatura, tendo em conta a legislação no âmbito da pandemia COVID-19 e as orientações da DGS;

e) A executar, no caso do Lote Escolas Geral (sem circuito definido), os circuitos que venham a ser definidos ao longo do ano escolar em função das necessidades que venham a surgir com a matrícula de novos alunos no serviço de transporte especial da Câmara Municipal de Águeda, ou outras situações excecionais que surjam no âmbito da atual pandemia resultado de orientações da DGS para os estabelecimentos de ensino do município;

f) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

g) A não desistir de realizar um ou mais lotes/circuitos, após adjudicação dos mesmos, exceto com base em motivos de força maior e comunicados à Câmara Municipal de Águeda com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

CLÁUSULA 13.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª

Caução

1 – Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos .

CLÁUSULA 15.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as obrigações objeto do presente contrato, nomeadamente, obrigações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, de acordo com o número de dias realmente efetuados, e **por lote**.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 – O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

4 – Sempre que o número de alunos transportados for inferior ao número de alunos previstos no ato de abertura do concurso, de onde resulte diminuição do número de viagens, para realização do referido circuito, poderá a Câmara Municipal de Águeda propor a redução do custo do lote, na proporção da redução do número de viagens, ou proceder à cessação imediata do lote caso deixem de existir alunos nesses circuitos.

5 – No caso do Lote Escolas Geral só são efetuados pagamentos, caso seja realizado algum serviço, mediante os quilómetros executados.

6 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

7 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor total da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Dr.ª Sandra Cardoso, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local/Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 (três) anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a 10 (dez) dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 25 de março de 2021

A Técnica Superior,

Assinado por : **SANDRA GONÇALVES CARDOSO**

Num. de Identificação: BI078533856

Data: 2021.03.25 12:39:54+00'00'

(Sandra Cardoso)

Os Assistentes Operacionais,

Assinado por : **AGOSTINHO MANUEL ABRANTES**

TEIXEIRA FERREIRA

Num. de Identificação: BI117745642

(Agostinho Ferreira)

Assinado por : **Kelly Moreira dos Santos**

Num. de Identificação: BI14322946

Data: 2021.03.25 11:49:47+00'00'

(Kelly Santos)

Assinado por : **SARA CATARINA DIAS SOARES DE**

OLIVEIRA

Num. de Identificação: BI119136503

(Sara Oliveira)

VEÍCULOS ESPECIAIS DE ALUGUER – ALUNOS NEE PARA AS ESCOLAS

Lotes	Designação	Lugar/Bairro	Origem	Destino	Distâncias km ida/volta	Alunos a transportar					Observações
						Jl/1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário	Total	
NEE10	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais	Águeda	Rua Joaquim Francisco Oliveira, 17 – 1.º Esquerdo	EB Fernando Caldeira – Unidade de Autismo	3,14	1	0	0	0	1	Horário escolar: todos os dias letivos 08:00-16:00
Subtotal						1	0	0	0	1	1 aluno
NEE11	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais	Random	Beco do Random Velho, 30	EB de Recardães	10,14	2	0	0	0	2	Horário escolar: todos os dias letivos 08:00-17:00 (aluno NEE acompanhado pelo irmão)
Subtotal						2	0	0	0	2	2 alunos
NEE12	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais	Aguadalte	Rua da Lavoura, 285	EB Aguada de Cima	3,55	0	1	0	0	1	Horário escolar: todos os dias letivos às 08:30 (casa – escola)
Subtotal						0	1	0	0	1	1 aluno
NEE13	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais	Ameal	Rua de Vale Domingos, 332 anex esq	EB Fernando Caldeira	5,59	0	1	0	0	1	Horário escolar: 2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª às 08h00 – 13h05 3.ª às 08h00 – 16H00
Subtotal						0	1	0	0	1	1 aluno
NEE14	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais	Quinta do Vale do Agude	Rua Música D'Águeda, 3	EB de Assequins	3,94	1	0	0	0	1	Horário escolar: todos os dias letivos 09:00-17:00
Subtotal						1	0	0	0	1	1 aluno
NEE16	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais	Espinhel	Jl de Espinhel	Rua do Meio, 36, Casal d'Alvaro	2,24	1	0	0	0	1	Horário escolar: 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª às 18h00 (escola – casa)
Subtotal						1	0	0	0	1	1 aluno
TOTAL DE ALUNOS A TRANSPORTAR						6	2	0	0	8	

VEÍCULOS ESPECIAIS DE ALUGUER – ALUNOS PIT PARA AS ESCOLAS

Lotes	Designação	Lugar/Bairro	Origem	Destino	Distâncias km ida/volta	Alunos a transportar					Observações
						Jl/1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário	Total	
PIT8	Transporte escolar de alunos portadores de deficiência ou com NEE para frequência do Plano Individual de Transição (PIT)	Águeda	Escola Secundária Adolfo Portela	IntermarchéRua do Alteiralto nº 81Lugar da Borralha3750-855 Borralha	6,90	0	0	0	1	1	Horário PIT: 3.ª-feira: 14H00 até às 17H00 5.ª.-feira: 13H30 até às 17H00 No final do PIT, regressa a casa: Rua São Brás – Sardão, nº15, 3750-318 Águeda
Subtotal						0	0	0	1	1	1 aluno
TOTAL DE ALUNOS A TRANSPORTAR						0	0	0	1	1	

VEÍCULOS ESPECIAIS DE ALUGUER – LOTE SEM CIRCUITO

Lotes	Designação	Lugar/Bairro	Origem	Destino	Distâncias km ida/volta	Alunos a transportar					Observações
						Jl/1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário	Total	
Lote Escolas Geral					80,28	A definir de acordo com as necessidades que possam surgir					
Sendo que, para este lote, existe um número máximo de 80,28km/dia (calculado através da média de km de todos os circuitos a dividir pelo número de circuitos novos do ano transato) e o lote conta com um número mínimo de 5 viaturas disponíveis em simultâneo.											